

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2023 | nº 16 | Janeiro



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Afetação:

Tema 1174/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.005.029/SC, REsp nº 2.005.087/PR, REsp nº 2.005.289/SC e REsp nº 2.005.567/RS)

Base de cálculo de contribuição previdenciária patronal

Ramo do direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT.

Decisão: *“Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.” (Data da publicação: 07/12/2022)*

Tema 1175/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.965.394/DF, REsp nº 1.965.559/DF, REsp nº 1.965.849/DF e REsp nº 1.979.911/DF)

Honorários contratuais de filiados a sindicato

Ramo do direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.

Decisão: *“Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).”*
(Data da publicação: 07/12/2022)

Tema 1176/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.003.509/RN, REsp nº 2.004.215/SP e REsp nº 2.004.806/SP)

Eficácia de FGTS pagos diretamente ao empregado em decorrência de acordo

Ramo do direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.

Decisão: *“Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”*
(Data da publicação: 09/12/2022)

Tema 1177/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.991.439/SC e REsp nº 1.981.398/RS)

Honorários de sucumbência em condenação da União em sede de ACP

Ramo do direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública.

Decisão: *“Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).” (Data da publicação: 12/12/2022)*

Publicação de Acórdão de Mérito:

Tema 1199/STF (Paradigma: ARE nº 843.989/PR)

Necessidade de comprovação de responsabilidade em atos de improbidade administrativa

Ramo do direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo – dolo – para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.

Tese: *“1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei”. (Data da Publicação: 12/12/2022)*

Tema 1095/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.891.498/SP e REsp nº 1.894.504/SP)

Código de defesa do consumidor e contrato de habitação

Ramo do direito: Direito do Consumidor

Questão submetida a julgamento: Definição da tese alusiva à prevalência, ou não, do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de resolução do contrato de compra e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária em garantia.

Tese: *“Em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária devidamente registrado em cartório, a resolução do pacto, na hipótese de inadimplemento do devedor, devidamente constituído em mora, deverá observar a forma prevista na Lei nº 9.514/97, por se tratar de legislação específica, afastando-se, por conseguinte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (Data da publicação: 19/12/2022)*

Tema 1115/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.947.404/RS e REsp nº 1.947.647/SC)

Tamanho de propriedade rural e aposentadoria por idade

Ramo do direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

Tese: *“O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, quando preenchidos os demais requisitos legais exigidos para a concessão da aposentadoria por idade rural.”. (Data da publicação: 07/12/2022)*

**Tema 300/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0513030-
88.2020.4.05.8400/RN)**

Auxílio doença previdenciário

Ramo do direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Como é contado o período de graça do art. 15, II, da Lei n.º 8.213/91, quando o empregador não autoriza o retorno do segurado ao trabalho por considerá-lo incapacitado, mesmo após a cessação de benefício por incapacidade pelo INSS?

Tese: *"Quando o empregador não autorizar o retorno do segurado, por considerá-lo incapacitado, mesmo após a cessação de benefício por incapacidade pelo INSS, a sua qualidade de segurado se mantém até o encerramento do vínculo de trabalho, que ocorrerá com a rescisão contratual, quando dará início a contagem do período de graça do art. 15, II, da Lei n. 8.213/1991."* **(Data da publicação: 13/12/2022)**

**Tema 306/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0520381-
15.2020.4.05.8400/RN)**

Incidência de Imposto de renda sobre AHRA

Ramo do direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Definir se incide imposto de renda sobre o Adicional Hora de Repouso e Alimentação – AHRA, após o advento da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista).

Tese: *"Com o advento da Lei nº 13.467, de 13/07/2017, que deu nova redação ao § 4º do art. 71 da CLT e estabeleceu expressamente a natureza indenizatória do pagamento operado pela supressão do intervalo intrajornada, habitualmente conhecido como Adicional Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em conformidade com a proteção constitucional à saúde do trabalhador (arts. 7º, XXII, 194, caput, 197 e 200, II, bem como art.*

5º, § 2º c.c. arts. 4o e 5o da Convenção 155 da OIT, incorporada ao direito interno pelo Decreto n. 1.254/94, hoje consolidada no Decreto n. 10.088/2019 e o art. 7º, do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, incorporado ao direito interno pelo Decreto n. 591/92), não incide imposto de renda sobre a verba paga a tal título." (Data da publicação: 09/12/2022)

Trânsito em Julgado:

Tema 699/STF (Paradigma: RE nº 612.686/SC)

Incidência de Imposto de renda sobre Lucro Líquido de fundos

Ramo do direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as receitas decorrentes das aplicações financeiras dos fundos fechados de previdência complementar e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre os resultados apurados pelos referidos fundos.

Tese: "É constitucional a cobrança, em face das entidades fechadas de previdência complementar não imunes, do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)". (Data da publicação: 28/11/2022)

Tema 170/TNU (Paradigma: PEDILEF nº

5006019.50.2013.4.04.7204/SC)

Exposição a agentes cancerígenos

Ramo do direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber se a alteração promovida pela Portaria Interministerial MTE/MS/MPS 09, publicada em 08 de outubro de 2014, cujo anexo incluiu - dentre outros - a "poeira de sílica, cristalina, em forma de quartzo ou cristobalita" (LINACH - Grupo 1 - Agentes confirmados

como cancerígenos para humanos 2 - CAS 014808-60-7) como agente cancerígeno e, portanto, com a possibilidade de exposição a ser apurada na forma do § 4º do art. 68 do Decreto 3.048/99, também se aplica para o reconhecimento da especialidade dos períodos laborados antes da sua vigência.

Tese: "A redação do art. 68, § 4º, do Decreto 3.048/99 dada pelo Decreto 8.123/2013 pode ser aplicada na avaliação de tempo especial de períodos a ele anteriores, incluindo-se, para qualquer período: (1) desnecessidade de avaliação quantitativa; e (2) ausência de descaracterização pela existência de EPI". (Data da publicação: 23/08/2018)

Tema 227/TNU (PEDILEF nº 5063352-39.2017.4.04.7100/RS)

Incidência de imposto de renda sobre incentivo à aposentadoria

Ramo do direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Se incide o imposto de renda sobre a quantia paga pelo empregador ao empregado, por liberalidade, como incentivo à aposentadoria.

Tese: Os valores pagos, a título de "prêmio aposentadoria", como retribuição pelo tempo que o empregado permaneceu vinculado ao empregador, têm natureza remuneratória e, portanto, estão sujeitos à incidência do imposto de renda.

Decisão no PUIL 1974/STJ: "Com efeito, a tese fixada pela TNU divergiu da jurisprudência dominante desta Corte, em casos semelhantes, como ilustram os seguintes precedentes: STJ, AgRg no REsp 1.073.929/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 05/11/2008; EDcl no REsp 856.641/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 17/02/2011. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 932, V, do CPC/2015 e 34, XVIII, c, do RISTJ e na Súmula 568/STJ, julgo procedente o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal - PUIL, para declarar insubsistente a tese fixada pela TNU e restabelecer o acórdão da 5ª

Turma Recursal do Rio Grande do Sul que confirmara a sentença de procedência da demanda.” (Data da publicação: 15/03/2020)

Cancelamento de Tema:

Tema 1146/STJ (Paradigma: REsp nº 1.836.423/SP)

Interesse de agir em ação de cobrança

Ramo do direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Verificação de interesse de agir no ajuizamento de ação de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado.

Decisão: *“A Primeira Seção acolheu questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator Mauro Campbell Marques, e desafetou o presente recurso especial do rito de recursos repetitivos, ante a superveniência de fato novo que modificou significativamente as peculiaridades do caso dos autos e com base nas disposições dos arts. 4º e 6º, ambos do CPC/2015.”(Data da publicação: 07/12/2022)*

Revisão de Tese:

Tema 677/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.820.963/SP e REsp nº 1.348.640/RS)

Pagamento de encargos em fase de execução

Ramo do direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo

judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credor.

Tese firmada no REsp n. 1.348.640/RS: *"Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.."* **(Data da publicação: 21/05/2014)**

Tese revisada no REsp n. 1.820.963/SP: *"Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial."* **(Data da publicação: 16/12/2022)**

Notícias:

TRF2:

Vice-Presidência lança cartilha sobre Precedentes Qualificados e Rotinas

Link: <https://intra.trf2.jus.br/intranet/vice-presidencia-lanca-cartilha-sobre-precedentes-qualificados-e-rotinas/>

Comissão Gestora:

Desembargador federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,
magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargadora federal CARMEN SÍLVIA LIMA DE ARRUDA,
magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER,
magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,
magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,
magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO,
*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos;*

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,
*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*
Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*
Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*
Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2